



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66, § 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUPIRA/PE, Sr. Emerson Ferreira Calado, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 31, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 023/2024, de autoria da Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 09/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 263/2025, oriunda do projeto de nº 023/2024, de autoria da Vereadora Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cupira/PE, 18 de março de 2025.

Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

LEI Nº 263/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

Emerson Ferreira Calado
-Presidente-

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia no município de Cupira-PE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Cupira, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, ofertando durante todo horário de expediente, atendimento preferencial.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º. Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.



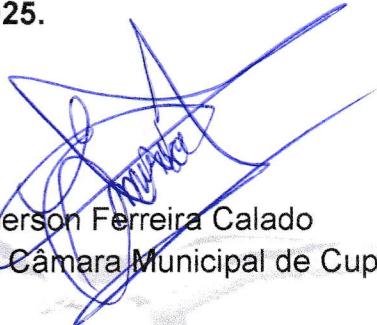
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE



Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa